

DECRETO Nº 075, DE 12 DE MARÇO 2021.

*“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do **PLANO SÃO PAULO**. ”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Município de Salto pertence à Região Administrativa de

Sorocaba, indicada pela "Fase Vermelha" do denominado **PLANO SÃO PAULO**, juntamente com os demais Municípios do Estado, o que restringe o funcionamento de serviços e atividades de determinados setores privados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Além das restrições impostas no Decreto nº 071, de 05 de março de 2021, ficam vedados no âmbito da Estância Turística de Salto, entre os dias 15 e 30 de março de 2021:

I - atendimento presencial ao público, inclusive retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "*delivery*" e "*drive-thru*";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, inclusive em parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º - Recomenda-se às empresas e aos prestadores de serviços localizados na Estância Turística de Salto o escalonamento de horário de início dos trabalhos, objetivando evitar aglomerações no transporte público, atento aos seguintes critérios:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º - No período de 15 e 30 de março de 2021, fica suspensa a cobrança da tarifa de estacionamento rotativo para todos os veículos automotores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 13/03/2021